

D.O. de 05 JAN 1988 09

01-88/1434

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE - 996/79

INTERESSADO: Colégio "Francisco Garrido" - Lençóis Paulista

ASSUNTO: Correção de Defasagem para o 2º semestre de 1987

RELATOR na CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri,

RELATOR EM PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE - CENE nº 314/87 CONSELHO PLENO Aprovado em: 22/12/87

1 - RELATÓRIO

O interessado solicita a correção de defasagem para o 2º semestre de 1987 através do protocolado nº 04832 de 26 de outubro de 1987. No primeiro semestre de 1987, apresentou as planilhas, em 14 de maio de 1987, pelo protocolado nº 01434.

2 - APRECIÇÃO

Do exame das planilhas 5, 8 e 9 nos foi possível fixar os seguintes quadros:

2.1 - Curso Supletivo - 1º Grau (Modalidade Suplência 5ª a 8ª série)

RECEITA	41.640,00
Despesas:	
Docente	15.000,00
Adminstr.	15.000,00
Enc.Sociais	8.000,00
Outros	13.000,00
TOTAL	51.000,00
RESULTADO	(9.360,00)
DEFASAGEM	22%

2.2 - Técnico em Contabilidade 2º Grau

RECEITA	49.560,00
Despesas:	
Docente	22.500,00
Téc.Adminst.	22.500,00
Enc.Sociais	12.000,00
Outros	19.500,00
TOTAL	76.500,00
RESULTADO	(26.940,00)
DEFASAGEM	54%

2.3 - Curso Técnico em Processamento de Dados - 2º Grau

RECEITA	135.105,00
Despesas:	
Docentes	37.500,00
Téc.Admins.	37.500,00
Enc.Sociais	20.000,00
Outros	22.500,00
TOTAL	117.500,00
RESULTADO	17.605,00
DEFASAGEM	nihil

3 - CONCLUSÃO

Opino pelo deferimento parcial do pedido, concedendo a correção de defasagem para os cursos Supletivo e Técnico em Contabilidade, respectivamente, nos índices de 22% e 54% ao invés dos solicitados 54% e 52,85%, ficando o Curso de Processamento de Dados sem qualquer concessão de defasagem, passando os valores dos cursos alterados para o seguintes:

3.1 - Curso Supletivo 1º Grau

julho	511,14
agosto	511,14
setembro	666,21
outubro	711,74
novembro	760,39
dezembro	847,28

3.2 - Curso de Contabilidade 2º Grau

julho	463,93
agosto	483,93
setembro	763,28
outubro	815,45
novembro	871,19
dezembro	970,75

Vertical signature

Large signature

a) Sérgio Antônio Pereira Leite S. Arcuri
RELATOR CENE/CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yuçô Okida.